



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 259/2016		06-05-2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 535/X - BE - CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES N.º 176/2014, DE 26 DE DEZEMBRO E DOS TRÂMITES DA CONCESSÃO DO JOGO DE FORTUNA E AZAR NA REGIÃO

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. Em caso de incumprimento dos prazos estipulados para a conclusão das obras do Hotel Príncipe do Mónaco, a cargo da ASTA (detida pela Nória Summer do Fundo Discovery) – 28/05/2016 atendendo às duas prorrogações de 2 meses cada, previstas no n.º 3 da Resolução n.º 178/2014, encontra-se contratualmente estipulada uma penalização financeira de 1.000 euros/dia, sendo o incumprimento definitivo sancionável pela resolução do contrato de jogo e reversão do Hotel SPA Furnas e Urbanização Pêro de Teive, sem direito a indemnização pelas benfeitorias eventualmente realizadas;
2. A cessão da posição de concessionário nos contratos de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar no casino de S. Miguel e de concessão do exclusivo da exploração de jogo do bingo e de máquinas de jogo na ilha Terceira a uma NewCo (que veio a ser constituída sob o nome de Romanti), promovendo uma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

cisão entre a exploração imobiliária e a concessão de jogo, foi prevista no PER, aprovado em assembleia de credores e homologado pelo Tribunal a 22.04.2014, após audição do Governo Regional, plano que se encontra em vigor e a ser cumprido.

Mais se esclarece que o Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de setembro apenas criou a zona de jogo do Funchal. Foi o Decreto-Lei n.º 318/84, de 1 de outubro, que permitiu a transferência das competências do Governo da República para adjudicação da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar. Concretamente no que respeita à Região Autónoma dos Açores, esta competência foi posteriormente definida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto.

Em 1999, a receita do imposto especial de jogo era uma receita fiscal da República, só tendo passado a ser receita fiscal regional por força da alteração introduzida à Lei das Finanças Regionais pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de março, norma que nunca entrou em vigor, tendo o respetivo regime ficado suspenso, por via da vigência da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Com a publicação da nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas, Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02 de setembro, com início de vigência a 01.01.2014, confirmou-se a manutenção como receita fiscal regional a proveniente da atividade de jogo.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1320	Proc. n.º 54.06.00
Data: 016/05/06	N.º 535/X